



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

06/10/2020

Edição N° 184



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CSM - SEMA 1.1.3

RESULTADO DA 26ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/10/2020

TJSP - SEMA 1.1.2

DESPACHO Nº 0018042-45.2017.8.26.0344/50000

TJSP - SEMA 1.1.2

DESPACHO Nº 1003402-08.2019.8.26.0196/50000

TJSP - SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1021689-79.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0025720-62.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

CSM - SEMA 1.1.3

RESULTADO DA 26ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/10/2020

RESULTADO DA 26ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/10/2020

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

18. Nº 1001281-67.2020.8.26.0100/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Embargante: Lúcia Tereza Raimondi Altafini. Embargado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: DENISE VIEIRA DE PAIVA - OAB/SP nº 222.500 e FERNANDO APARECIDO DE DEUS RODRIGUES - OAB/SP nº 216.180. - Rejeitaram, v.u.

19. Nº 1004733-43.2020.8.26.0114/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Des. RICARDO ANAFE. Embargante: Roberto Akira Goto. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogado: ALEXEI FERRI BERNARDINO - OAB/SP nº 222.700. - Rejeitaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1.2

DESPACHO Nº 0018042-45.2017.8.26.0344/50000

DESPACHO Nº 0018042-45.2017.8.26.0344/50000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Marília - Embargte: Empreendimento Dom Eco Villa Spe

Ltda - Embargdo: Aroldo Marques da Costa - Embargdo: Ministério Público do Estado de São Paulo - Natureza: Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Especial Processo n. 0018042-45.2017.8.26.0344/50000 Agravante: Empreendimento Dom Eco Villa SPE LTDA Agravados: Aroldo Marques da Costa e Ministério Público do Estado de São Paulo Negado conhecimento ao recurso especial interposto em face de acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que deu provimento à apelação interposta contra a sentença que rejeitou impugnação ao registro do loteamento Residencial Eco Vila Esmeralda suscitada junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília, Empreendimento Dom Villa SPE LTDA interpõe agravo contra despacho denegatório de recurso especial. Sem contraminuta (fls. 163), a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se contrária ao provimento do recurso (fls. 169/170). A despeito dos argumentos expendidos pelo agravante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intimem-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci (OAB: 123642/SP) - Dario de Marches Malheiros (OAB: 131512/SP) - Daniela Soares de Azevedo Manso (OAB: 120204/SP) - Sueli Regina de Aragão Gradim (OAB: 270352/SP) - Pedro Rossi Lopes (OAB: 378874/SP) - Guilherme Róseo Fernandes (OAB: 383031/SP) - Daniela Zancope Ferrari (OAB: 139950/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1.2

DESPACHO Nº 1003402-08.2019.8.26.0196/50000

DESPACHO Nº 1003402-08.2019.8.26.0196/50000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Franca - Embargte: Stockler Comercial e Exportadora Ltda (NKG STOCKLER LTDA) - Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca - Natureza: Embargos de Declaração Processo n. 1003402-08.2019.8.26.0196/50000 Embargante: Stockler Comercial e Exportadora Ltda (NGK STOCKLER LTDA) Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca Inconformado com a decisão de fls. 358/359 dos autos principais, que não conheceu do recurso especial interposto contra o acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Stockler Comercial e Exportadora Ltda (NGK STOCKLER LTDA) opôs embargos de declaração sob a alegação de obscuridade na decisão. É o relatório. I. Os embargos são tempestivos. Contudo, não merecem acolhimento, por incorrida obscuridade no julgado, haja vista que a decisão recorrida analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia. Com efeito, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), o procedimento de suscitação de dúvida registral previsto no artigo 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, possui natureza administrativa, não qualificando prestação jurisdicional strictu sensu, conforme assentado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do RESP. 1.570.655-GO, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016. Por isso, estes embargos revestem-se de caráter infringente, fruto do inconformismo com relação à decisão que inadmitiu o recurso, o que não está em harmonia com a natureza e a finalidade dos embargos declaratórios. II. Para buscar a reforma da decisão de inadmissibilidade de recurso especial há recurso expressamente previsto no artigo 1.042 do Código de Processo Civil, e este não foi interposto pela embargante. A via recursal declaratória se volta ao esclarecimento, se existentes, de obscuridades, contradições e omissões, ou, ainda, à correção de eventuais erros materiais, situações aqui não configuradas. III. Por tais fundamentos, rejeito os embargos declaratórios. P.R.I. - Magistrado Pinheiro Franco - Advs: Paulo Cesar Ruzisca Vaz (OAB: 118193/SP) - Jose Afonso Leirião Filho (OAB: 330002/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/10/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CARAPICUÍBA - PETICIONAMENTO INICIAL DE 1ª INSTÂNCIA - INDISPONIBILIDADE SEVERA - suspensão dos prazos processuais nos dias 02 e 05/10/2020, nos termos artigo 2º do Provimento CSM Nº 2537/2019 e do Provimento CG Nº 15/2020 (indisponibilidade ou intermitência severa das aplicações por tempo superior a 3 (três) horas).

DIADEMA - PRÉDIO CRIMINAL e PRÉDIO DO JEC - antecipação do encerramento do expediente forense a partir das 15h30 e suspensão dos prazos processuais no dia 30/09/2020, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 01/10/2020, pág. 04.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1021689-79.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

Processo 1021689-79.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei - Vistos. Manifeste-se o Oficial se é possível afirmar, com base nos documentos dos autos e outros arquivados na serventia, que João Jamil Bennuth, indicado como comprador na certidão de fls. 21/22, é o mesmo nubente indicado na certidão de casamento de fl. 30. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: JACQUES GASSMANN JUNIOR (OAB 83944/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0025720-62.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0025720-62.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.M.S.B. - VISTOS, Cuida-se de representação formulada pela Senhora J. B., na qualidade de procuradora de I. M. L. A., que se insurge quanto à negativa imposta pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, Capital, para a anotação de óbito do contraente varão em assento de casamento, referindo incorreção na documentação apresentada. Após diversas diligências e esclarecimentos de ambas as partes, a documentação hábil a permitir a inscrição pleiteada foi apresentada à Senhora Titular. Bem assim, considerando-se superado o óbice imposto, mediante a apresentação da correta documentação e consequente realização da anotação do óbito, e diante do teor da manifestação ministerial retro, verifico que o presente feito perdeu seu objeto. No mais, no que tange à representação aposta, reputo satisfatórios os esclarecimentos prestados pela Senhora Titular, não verificando indícios de descumprimento do dever funcional por parte da serventia correicionada, e não vislumbrando falha apta a ensejar a abertura de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessa ordem de ideias, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público e à Senhora Oficial. P.I.C. - ADV: JULYANA MARTINS SOARES BUGALHO (OAB 327546/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
